

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

José Raimundo Pereira dos Santos, Vereador no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 074/2009
Dispõe sobre alteração na Lei nº 1744/2001 - Denominação de Rua Angel Parra Colmenero.

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 1744/2001 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Dá denominação de Rua Angel Parra Colmenero, a continuação da avenida com uma extensão de 180,00 mts, do loteamento Vila Cristina, conforme croqui anexo. (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2009.

José Raimundo Pereira dos Santos
Presidente
Vereador-PMDB

a E

In

~~Infante~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 1.744/2001

Projeto de Lei nº 092/2001

Autor: Vereador Hércules de Melo Fabre

(Dá denominação de Rua Angel Parra Colmenero)

Walter Antonio Marques (Walter do Posto), Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-

Passa denominar-se ~~Rua Angel Parra Colmenero~~ a Estrada Municipal Secundária, da Vila Cristina, *bem como a*

Artigo 2º -

Av. D. ... (Cogn.)
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2001.

[Handwritten Signature]
Walter Antonio Marques
(Walter do Posto)
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Sergio Andrade
Secretario da Administração Geral

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2001.



PAULO SÉRGIO VALENTE
DOUTOR - CONSULTOR JURÍDICO

CONSULTORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Remete-nos, a Câmara Municipal, para análise, o Projeto de Lei nº 074/2009, de autoria do Poder Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei de que dispõe, conforme ementa, sobre denominação de via pública em extensão remanescente de mesma denominação.

OPINAMOS:

Nenhum óbice legal se nos coube vislumbrar porquanto tal projeto de Lei Ordinária obedece à disposição de iniciativa geral do **artigo 45 da Lei Orgânica Municipal**.

É o parecer s.m.j.

Embu-Guaçu, 22 de outubro de 2009.


PAULO SÉRGIO VALENTE
Assessor Jurídico

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu - SP - CEP: 06900-000

Embu-Guaçu, 17 de novembro de 2009.

OFÍCIO Nº 456/2009/GP/D.A.

Prezados Senhores,

REF: Resposta aos Ofícios nºs GP/SA/781; 923; 946; 967/2009.

Através do presente encaminhamos a V. Exa. de acordo com Parecer da nossa Seção de Cadastro, as informações como segue:

PROJETO DE LEI Nº 061/2009 - LEGISLATIVO, conforme verificação em nosso Rol de logradouros, constatamos que não existe denominação oficial para a referida Estrada Municipal. Não existe denominação idêntica no município de Estrada da Macedônia.

PROJETO DE LEI Nº 069/2009 - LEGISLATIVO, conforme verificação em nosso Rol de logradouros, constatamos que não existe denominação oficial para a referida Rua Existente, Vila Dirce. Não existe denominação idêntica no município. **OBS: A Estrada da Alvorada não possui denominação oficial, sugerimos que fosse oficializada e incluído o trecho da Rua Existente. Devido estar sendo implantado o CEP nas ruas deste Município, devem as ruas do município ter apenas uma denominação.**

PROJETO DE LEI Nº 070/2009 - LEGISLATIVO, após verificação em nosso rol de logradouros, constatamos que não existe denominação oficial para a referida Rua D – Recreio represa Cipó. Não existe denominação idêntica no município. **OBS: Sugerimos que seja incluída junto a Rua D a Estrada Velha do Loteamento Parque Alvorada. Devido estar sendo implantado o CEP nas ruas deste Município, devem as ruas do município ter apenas uma denominação.**

PROJETO DE LEI Nº 074/2009 - LEGISLATIVO, a continuação da Avenida do Loteamento Vila Cristina não possui denominação oficial. Não existe denominação idêntica no município.

PROJETO DE LEI Nº 075/2009 - LEGISLATIVO, a Rua F do Loteamento Chácaras Guaçu não possui denominação oficial. Não existe denominação idêntica no município.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu - SP - CEP: 06900-000

Embu-Guaçu, 17 de novembro de 2009.

OFÍCIO Nº 456/2009/GP/D.A.

Prezados Senhores,

REF: Resposta aos Ofícios nºs GP/SA/781; 923; 946; 967/2009.

Através do presente encaminhamos a V. Exa. de acordo com Parecer da nossa Seção de Cadastro, as informações como segue:

PROJETO DE LEI Nº 061/2009 - LEGISLATIVO, conforme verificação em nosso Rol de logradouros, constatamos que não existe denominação oficial para a referida Estrada Municipal. Não existe denominação idêntica no município de Estrada da Macedônia.

PROJETO DE LEI Nº 069/2009 - LEGISLATIVO, conforme verificação em nosso Rol de logradouros, constatamos que não existe denominação oficial para a referida Rua Existente, Vila Dirce. Não existe denominação idêntica no município. **OBS: A Estrada da Alvorada não possui denominação oficial, sugerimos que fosse oficializada e incluído o trecho da Rua Existente. Devido estar sendo implantado o CEP nas ruas deste Município, devem as ruas do município ter apenas uma denominação.**

PROJETO DE LEI Nº 070/2009 - LEGISLATIVO, após verificação em nosso rol de logradouros, constatamos que não existe denominação oficial para a referida Rua D – Recreio represa Cipó. Não existe denominação idêntica no município. **OBS: Sugerimos que seja incluída junto a Rua D a Estrada Velha do Loteamento Parque Alvorada. Devido estar sendo implantado o CEP nas ruas deste Município, devem as ruas do município ter apenas uma denominação.**

PROJETO DE LEI Nº 074/2009 - LEGISLATIVO, a continuação da Avenida do Loteamento Vila Cristina não possui denominação oficial. Não existe denominação idêntica no município.

PROJETO DE LEI Nº 075/2009 - LEGISLATIVO, a Rua F do Loteamento Chácaras Guaçu não possui denominação oficial. Não existe denominação idêntica no município.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

PARECER Nº 123/2009 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Projeto de Lei nº 074/2009 - Legislativo - Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1744/2001 - Denominação de Rua Angel Parra Comenero.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após análise da propositura, este Vereador/Relator relata que a mesma é legal, uma vez que atende o disposto na Lei nº 668/89. Portanto, sou pela aprovação do referido na sua íntegra.

Alexandre Paulo Rainha
Vereador/Relator

III - DECISÃO DAS COMISSÕES:

Todos os membros das comissões votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2009.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Paulo Rainha
Presidente

Lidia Nimoi
Lídia Nimoi
Membro

Valdomiro A. R. Santos
Valdomiro A. R. Santos
Membro